

R-1: 1, 2  
de  
Fechado

Em **05/06/2026** reuniu, na sede do Agrupamento de Escolas de São João da Pesqueira, o júri do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, que melhor se identifica por intermédio da oferta BEP OE202606/0274 e do aviso DRE n.º 13503/2026/2, no sentido de proceder a correções da pretérita ata.

Para o efeito, encontraram-se presentes a Presidente do Júri, Maria Manuela Teixeira Moutinho, adjunta da Diretora e os vogais efetivos, Amadeu da Costa e Castro e Maria da Graça da Cunha Domingues, adjunto da Diretora e coordenadora da equipa EMAEI do Agrupamento de Escolas.

### **1. Competências**

No ponto primeiro da ata, onde se lê *“Competências: Orientação para o serviço público; Orientação para a colaboração; Orientação para os resultados; Orientação para a segurança; Comunicação; Gestão do conhecimento e Iniciativa.”*, deverá ler-se:

**Competências: Orientação para a colaboração; Orientação para a mudança e inovação; Orientação para os resultados; Gestão do conhecimento e iniciativa.**

Estabelecendo-se, desta forma, a harmonia com a redação do ponto quatro – Entrevista de Avaliação de Competências.

### **2. Classificação Final – Prova de Conhecimentos e Entrevista de Avaliação de Competências.**

Já no decurso do procedimento, surgiu uma dúvida quanto à ponderação dos candidatos que realizam os seguintes métodos: Prova de Conhecimento; Avaliação Psicológica e Entrevista de Avaliação de Competências.

Acontece que neste âmbito, a Entrevista de Avaliação de Competências caracteriza-se como método de avaliação facultativo, sendo que em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º da Portaria 233/2022 não pode ter ponderação superior a 30%.

Circunstância que difere da respetiva atuação em Avaliação Curricular, por intermédio da qual se materializa num método de seleção obrigatório e já não se restringe a esta limitação de ponderação.

O facto de a situação em apreço incidir sobre o mesmo método, com a mesma forma de avaliação, mas com diferente intervenção nas diferentes tipologias de avaliação, suscita diversas dúvidas quanto a qual o limite percentual que se pode aplicar ao caso em apreço.

No entanto, é entendimento do júri que será mais prudente valorar o articulado da portaria, e efetivar a respetiva alteração em BEP, o que sucederá de imediato, não ficando deste modo o procedimento suscetível à panóplia de interpretações que possam existir quanto à componente obrigatória ou facultativa do ato.

Assim, no **ponto quinto - classificação final** - onde se lê:

$$CF = (PC \times 50\%) + (EAC \times 50\%)$$

Deve ler-se:

$$CF = (PC \times 70\%) + (EAC \times 30\%)$$

### **3. Avaliação Curricular**

No **ponto terceiro**, onde se lê:

- Habilitações Académicas – HA;
- Formação Profissional – FP;
- Experiência Profissional – EP.

Deve constar:

- Habilitações Académicas – HA;
- Formação Profissional – FP;
- Experiência Profissional – EP;
- Avaliação de Desempenho – AD.

Onde se lê:

$$\text{Avaliação Curricular} = (HA + FP + EP) / 3$$

Deve constar:

$$\text{Avaliação Curricular} = (\text{HA} + \text{FP} + \text{EP} + \text{AD}) / 4$$

Devendo ainda considerar-se no presente ponto a seguinte redação:

**D. Avaliação de Desempenho.**

Ter-se-á em consideração os resultados dos últimos dois ciclos avaliativos, tendo o júri deliberado classificar a avaliação do desempenho de acordo com os critérios infra indicados:

Avaliação Desempenho	Valoração
Média dos últimos 2 ciclos avaliativos $\leq 2,0$	12.00 valores
Média dos últimos 2 ciclos avaliativos $> 2,0$ e $\leq 4$	16.00 valores
Média dos últimos 2 ciclos avaliativos $> 4$	20.00 valores

Deliberou, ainda, o júri atribuir a classificação de 10 valores aos candidatos que, por razões que não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar.

A mudança em causa não se restringe, beneficia ou prejudica qualquer candidatura ou o procedimento, entendendo que se verificaria superior prejuízo a ulterior ponderação dos méritos dos candidatos em desconformidade com a Portaria 233/2022.

E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, de que se lavrou a presente Ata que, depois de lida e considerada conforme, vai ser assinada pelos elementos do júri.

para Daniela Teixeira Furtado

